



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

LEI Nº 897, DE 05 DE JULHO DE 1.996.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Em cumprimento da Lei Orgânica Municipal e ao disposto na Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 1997, assim se comportarão:

- I - As prioridades e metas da administração pública;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos e suas diretrizes;
- III - As diretrizes relativas à política de pessoal do Município;
- IV - As disposições sobre as alterações na Legislação Tributária Municipal;
- V - Outras disposições.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS

Art.2º - Constituem-se prioridades da administração municipal:

- I - A Educação;
- II - A Saúde;
- III - A Ação Social;
- IV - O Incentivo a Produção em Geral;
- V - O Serviço de Infra-Estrutura.

Art.3º - As prioridades identificadas no Art. anterior e seus projetos, serão definidas nas alocações dos recursos orçamentários para o exercício de 1997, observadas as metas programáticas constantes do anexo único desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.4º - A Lei Orçamentária anual apresentará separadamente a programação dos Orçamentos Fiscais, da Seguridade Social, da Administração Indireta e Fundacional, dos Fundos Especiais e de Investimentos das Empresas.

Art.5º - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária anual:

I - Demonstrativo da Receita do Tesouro Municipal e Receitas de outras fontes e da despesa por funções;

II - As tabelas explicativas do qual trata o Art.22, Inciso III da Lei Federal Nº4.320/64, destacando as receitas e despesas da administração direta e indireta: Das Autarquias, das Fundações, dos Fundos e das demais entidades da administração.

Art.6º - Os Orçamentos Fiscais, da Seguridade Social e de Investimentos, discriminarão a despesa, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

- I - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Juros e Encargos da Dívida;
- III - Outras Despesas Correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões Financeira;
- VI - Amortização da Dívida;
- VII - Outras Despesas de Capital.

Paragrafo Único - As categorias programáticas de que trata o caput deste artigo serão identificadas por projetos e atividades.

Art.7º - As informações complementares de que trata o Art.4º desta Lei serão compostas das seguintes demonstrativos:

I - A despesa do Orçamento fiscal e da seguridade social segundo poder e órgão por função;

II - A despesa do Orçamento fiseal e da seguridade social, por grupo de despesa;

III - Resumo da Receita do Orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos.

IV - O resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - As receitas do orçamento: fiscal e da seguridade social isolada e conjuntamente de acordo com a classificação emanada



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

da no anexo III da Lei 4.320/64, e suas alterações.

VI - A despesa do orçamento: fiscal e da seguridade social, segundo órgão e origem dos recursos;

VII - A despesa do orçamento: fiscal e da seguridade social, segundo a origem dos recursos e:

- a - Função;
- b - Programa;
- c - Sub-programa;
- d - Projeto de atividade.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.8º - No projeto as receitas e as despesas serão orçadas a preços reais de conformidade com as diretrizes emanadas do Governo Federal.

Art.9º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art.10º - Na Lei Orçamentária anual para 1997, a programação e investimentos, em quaisquer dos orçamentos de que trata a Lei Orgânica do Município, não incluirá projetos novos em detrimento de outros, em andamento entendidos como tais, aqueles cuja execução financeira, até o exercício de 1996, ultrapasse 20%(vinte por cento) dos seus custo total estimado.

Art.11º - Os programas de manutenção e funcionamento da máquina administrativa terão prioridades sobre as despesas com a ação e expansão.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.12º - A dotação consignada à Reserva de Contingência será fixada em montante equivalente a 1% (um por cento), da Receita estimada.

Art.13º - As despesas com juros, encargos e amortização da dívida, consideração apenas as operações contratadas com prioridade para as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.14 - O Orçamento da seguridade social compreenderá as dotações com o fim de atender as ações de saúde, da previdência e assistência social, contando com os recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art.15 - As despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao limite no exercício de 1997 do total dos créditos orçamentários pertinentes ao exercício de 1996, atualizados pela variação do índice oficial do Governo Federal.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto no Art. 38, das disposições transitórias da Constituição Federal, ressalvando-se as despesas oriundas de:

I - Implantação e/ou implementação do plano de carreira que se venha a instruir na administração municipal;

II - Preenchimentos de vagas em virtude de realização de concurso público;

III - Progressão funcional;

IV - Criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal autorizado em Lei.

Parágrafo 2º - Assinalarão despesas para cobertura de rescisão de contratos trabalhistas, bem como, dos trabalhadores demitidos que ingressarem na justiça, e, obtiverem decisão favorável a sua causa, dispensa de serviço público municipal estável, seletista avulso, prestação de serviço da administração direta e indireta, inclusive do Poder Legislativo; serão asseguradas na Lei Orçamentária para o exercício de 1997, pelos recursos oriundos do FPM e ICMS nela constantes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.16 - Ocorrendo alterações na legislação Tributária posteriormente ao encaminhamento da lei Orçamentária, a Câmara Municipal que impliquem em excesso de arrecadação de acordo com a Lei Nº 4.320/64, em relação a receita prevista, os recursos adicionais serão objeto de projeto de crédito adicional.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17 - É parte integrante da presente Lei, o anexo único, cujas metas programáticas estão contidas.

Art.18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 05 DE JULHO DE 1996


Manoel Marcone Borges Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ANEXO ÚNICO - METAS PROGRAMÁTICAS

I - SAÚDE

- a- Desenvolvimento das ações de atendimento geral da saúde da rede municipal com a construção do Hospital Municipal, inclusive com equipamento para instalação do laboratório de análise clínicas;
- b- Implantação de unidade assistenciais sanitárias em zonas rurais e urbanas;
- c- Construção dos postos de saúde, nas comunidades de Boa Vista e Açudinho, com atendimento emergenciais;
- d- Capacitação e reciclagem dos profissionais da área de saúde;
- e- Ações preventivas de combate à epidemia e campanhas sistemáticas de vacinação;
- f- Construção da casa de maternidade na localidade Codiá;
- g- Melhoria no atendimento à Saúde dentária com ações preventivas.

II - INFRA ESTRUTURA

- a- Pavimentação de ruas do perímetro urbano;
- b- Construção do terminal rodoviário;
- c- Construção do Centro Administrativo;
- d- Ampliação do Sistema de saneamento Sanitário;
- e- Ampliação das redes elétricas, de telecomunicações e de abastecimento d'água;
- f- Melhorias do sistema viário e estradas vicinais.

III - AÇÃO SOCIAL

O desenvolvimento das metas da Ação Social se lastreará na operacionalidade da LOAS - Lei Orgânica da Assistência social, e:

- a- Desenvolvimento dos programas de cursos profissionalizantes, extracurriculares, bem como, de artes e ofícios;
- b- Permanente ação de atendimento as crianças de 0 à 6 anos;
- c- Apoio a micro-empresas, oficinas artesanatos, pequenos agricultores e pecuaristas e incentivos a entidades filantrópicas;
- d- Ampliação das creches já existentes e construções de outras;
- e- Ampliação do Centro Social Urbano (CSU) e construção de centros Comunitários e Pólos de Lazer;
- f- Ações de apoio a criança e adolescente;
- g- Construção da casa do idoso.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

IV - EDUCAÇÃO

- a- Desenvolvimento das atividades esportivas construindo o poliesportivo, composto de: ginásio coberto, estádio de futebol, piscina olímpica, oferecendo condições técnicas e materiais;
- b- Melhoria das ações culturais com a implantação e construção do Museu Histórico e Teatro municipal;
- c- Reciclagem e capacitação do pessoal das áreas do magistério, visando a melhoria da qualidade do ensino em geral;
- d- Erradicação do analfabetismo mediante a manutenção de convênios com associações e Órgãos;
- e- Universalização do ensino, mediante a oferta de vagas nos níveis pré-escolar e fundamental, promovendo ampliação, reforma e reaparelhamento das unidades escolares;
- f- Parceria para implantação de cursos superiores.

V - OUTRAS METAS E OBJETIVOS

- a- Ações incentivadoras à agricultura com obras de irrigação e escavações de poços profundos e distribuição de sementes e implementos agrícolas a micro-lavradores.
- b- Manter incentivos aos micro-pecuaristas.
- c- Continuidade dos Programas APAGUE A LAMPARINA, com implantação de mais elétricos, com recursos próprios;
- d- Conservação de praças, jardins, cemitérios e parques;
- e- Manutenção dos serviços de limpeza pública, dos mercados, matadouros, telefonia e demais bens de uso público;
- f- Apoio ao movimento de mutirão para atender as necessidades da população carente no tocante a construção de moradia;
- g- Construção de açudes e barragens, passagens molhadas e manutenção das existentes;
- h- Promover a segurança do Município matendo convênio com a Procuradoria Geral do Estado, Tribunal de Justiça do estado, secretaria de Segurança Pública do Estado, Comando Geral da Polícia estadual, legitimando assim, as despesas municipais com os referidos órgãos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 05 DE JULHO DE 1996


Manoel Marcene Borges Pereira
PREFEITO MUNICIPAL